

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 029/COR-G/2022

Estabelecer e regulamentar o procedimento de notificação e/ou intimação dos Defensores dos Militares Estaduais, em procedimentos e processos administrativos, por meios eletrônicos, como e-mail e WhatsApp.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 37, estabelece os princípios que a administração pública deve obedecer, dentre os quais se encontra o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que em face ao Princípio da Eficiência a administração pública deve buscar formas de tornar os seus atos administrativos mais céleres e eficientes, isso sem sobrepujar a legalidade, que também é norteadora da administração pública;

CONSIDERANDO que a evolução e a adaptação das leis não acompanha o cenário social e tecnológico, motivo pelo qual é costumeira e necessária a utilização de hermenêutica sobre os dispositivos legais, de forma que estes se adéquem a realidade contemporânea;

CONSIDERANDO que o Regulamento Disciplinar da Brigada Militar (Decreto nº 43.245 de 19 de julho de 2004), no Art. 28, parágrafo único, estabelece os princípios que orientam o Processo Administrativo, dentre os quais se encontra a simplicidade, a informalidade, a economia procedimental e a celeridade;

CONSIDERANDO que Princípio da Celeridade no âmbito administrativo disciplinar militar é resultado e consequência do mandamento constitucional da duração razoável do processo, previsto na CRFB/88 Art. 5º, LXXVIII;

CONSIDERANDO que alguns diplomas legais já estão reconhecendo e aplicando formas digitais de intimação e de notificação, como o previsto no Art. 19 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, como é especificado na Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, bem como que no mesmo sentido o Tribunal de Justiça do Distrito Federal exarou a Portaria GPR 2266, de 09 de novembro de 2018, reconhecendo a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para intimações e conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251-94.2016.2.00.0000.

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, por meio do Art. 4º da Portaria nº 022/COR-G/2022, onde Comandante-Geral da Brigada Militar delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como, expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem como fim regulamentar no âmbito da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul as notificações e intimações dos defensores dos Militares Estaduais, em sede de processos e procedimentos investigatórios de alçada Policial Militar, por intermédio de e-mail ou de aplicativo de mensagens WhatsApp.

§1º - Notificação é o instrumento por meio do qual o acusado, ou investigado, receberá ciência sobre a prática de determinado ato realizado em processo ou procedimento do qual postule como parte interessada.

§2º - Intimação é a comunicação ao acusado, ou investigado, sobre o dia, hora e local em que será realizado algum ato do processo ou procedimento que ele deva comparecer.

Art. 2º Para a utilização da liturgia citada no Art. 1º o advogado deverá, voluntaria e, preferencialmente, de forma prévia, cadastrar o seu interesse em ser intimado ou notificado na Subseção de Correição ou na Subseção de Justiça e Disciplina do Órgão de Policia Militar onde é conduzido o processo ou procedimento investigatório, o que será feito por intermédio de cadastramento, conforme formulário do Anexo I desta Portaria. Através deste, o defensor irá externar o desejo de ser intimado ou notificado de forma digital nos atos dos processos e procedimentos Policiais Militares nos quais figure como procurador.

Parágrafo único - O termo “Advogado Cadastrado” será utilizado para o profissional que manifestou interesse em receber intimações e notificações de forma digital.

Art. 3º A Subseção de Correição (SCor) ou a Subseção de Justiça e Disciplina (SJD) do Órgão de Policia Militar deverá manter o controle dos advogados que manifestaram interesse nestas modalidades de intimação e notificação, devendo ter arquivados todos os formulários de anuência, onde serão anexadas todas as Portarias e Notificações Disciplinares que o respectivo advogado assistir.

§1º O formulário será devidamente preenchido pelo aderente, o qual, além disso, deverá ler cópia da presente portaria e rubricar todas as páginas, para que assim se obtenha plena ciência das regulamentações deste diploma.

§2º Será fornecida ao aderente cópia integral desta Portaria.

§3º A anuência do advogado aos ditames desta Portaria será genérica e automaticamente renovada, motivo pelo qual a adesão a este instrumento repercutirá reflexamente em todos os processos e procedimentos investigatórios de origem Policial Militar que o aderente figure como procurador, conduzidos no respectivo comando.

§4º O instrumento regulamentado por esta Portaria tem limitação circunscricional, motivo pelo qual a adesão do advogado a esta ferramenta deverá ser feita e utilizada apenas pelo respectivo Órgão de Polícia Militar (OPM). Portanto, caso o advogado atue em mais de um OPM, ele deverá aderir a este instrumento em todos, individualmente.

§5º A anuência do advogado aos ditames desta Portaria será publicado em Boletim Interno.

§6º Caso o advogado deseje anular o interesse já manifestado, ele deverá formalmente solicitar à SCor ou SJD do respectivo OPM, ocasião que seu cadastro será devidamente anulado, passando as futuras notificações e intimações a ser realizadas pessoalmente.

§7º A SCor ou a SJD, em todo o processo e procedimento que o procurador seja “Advogado Cadastrado”, deverá fornecer ao Encarregado ou à Autoridade nomeante cópia do termo de assentimento outrora assinado pelo defensor, a qual deverá ser junta aos autos por uma das Autoridades de Polícia Judiciária Militar referidas.

I – A mencionada Autoridade de Polícia Judiciária Militar, verificado se tratar de processo ou procedimento assistido por “Advogado Cadastrado” deverá, como primeiro ato, encaminhar Ofício, no modelo do Anexo II, para o referido defensor, pelo meio eletrônico por ele indicado, onde levará a sua ciência o e-mail funcional e/ou WhatsApp funcional que deverá ser utilizado para a comunicação que trata esta portaria, naquele procedimento;

II – A Autoridade de Polícia Judiciária Militar, quando substituída, deverá o seu substituto proceder ao feito do inciso anterior;

III - Findas as suas atribuições, a Autoridade de Polícia Judiciária Militar deverá proceder novamente o feito do inciso I, desta vez informando ao “Advogado Cadastrado” o e-mail funcional e/ou WhatsApp funcional da SCor ou SJD, por intermédio dos quais o “Advogado Cadastrado” passará a se comunicar no que tange ao processo e procedimento em tela;

IV – Todas as comunicações referidas neste parágrafo deverão ser realizadas aos moldes do Anexo II, e juntadas aos autos do procedimento ou processo.

§8º A adesão a esta modalidade de intimação/notificação não desobriga o aderente a juntar procuração nos processos e procedimentos que figure como Procurador.

§9º No caso de o aderente desejar ser intimado/notificado pessoalmente em determinado processo ou procedimento Policial Militar, tal desejo deverá constar na procuração anexada aos autos do processo.

Art. 4º A utilização de intimação ou de notificação por meio digital, é exceção, motivo pelo qual só deverá ser admitida para os “Advogados Cadastrados”, os quais voluntariamente manifestaram interesse.

Art. 5º O “Advogado Cadastrado” compromete-se a verificar constantemente o meio digital indicado no termo de assentimento (WhatsApp ou e-mail), bem como a manter seus dados cadastrais atualizados.

§1º O aderente informará de imediato a respectiva SCor ou SJD no caso de mudança de e-mail ou de número de telefone, ocasião na qual assinará novo termo.

§2º Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, o aderente assume:

I - concordar com os termos da intimação por meio de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas;

II - possuir aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instalado em seu celular, tablet ou computador;

III - ter sido cientificado de que a Brigada Militar, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de notificação e intimação;

IV - ter sido cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na respectiva Subseção de Correição ou na Subseção de Justiça e Disciplina onde assentiu e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do OPM que praticou a notificação ou intimação;

V - ter sido informado que deverá no prazo de 48hs remeter CONFIRMAÇÃO do ato de intimação/notificação por intermédio da mesma ferramenta que recebeu esta;

VI - ter sido informado que a falta de resposta por duas vezes (consecutivas ou alternadas), no prazo previsto no inciso acima, implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação eletrônica, só podendo efetuar nova adesão depois de decorrido 06 (seis) meses do desligamento.

§4º Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 48hs, a Autoridade de Polícia Judiciária Militar que estiver conduzindo o processo ou o procedimento providenciará a notificação/intimação das partes de forma pessoal, devendo exarar e juntar aos autos certidão referente à tentativa de intimação ou de notificação não respondida.

Art. 6º O “Advogado Cadastrado” reconhece que a prática da intimação/notificação de forma virtual não traz nenhum prejuízo para a defesa do Justificante (Militar Estadual), bem como que não turba o direito constitucional à ampla defesa ou ao contraditório, pelo contrário, propícia maior celeridade ao ato administrativo, o que é de interesse do Militar Estadual que figure na condição de investigado ou acusado.

Art. 7º O “Advogado Cadastrado” compromete-se em informar à respectiva SCor ou SJD, imediatamente, qualquer falha ou pane que venha a ocorrer no seu e-mail

ou no seu “WhatsApp”, sob pena de ter seu cadastro cancelado pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 8º Ocorrendo à confirmação prevista no Art. 5º, §2º, V, a Autoridade de Polícia Judiciária Militar responsável pelo feito deverá juntar aos autos do processo ou procedimento militar a confirmação da intimação /notificação do aderente.

Art. 9º A Autoridade de Polícia Judiciária Militar emitirá as intimações/notificações por intermédio de e-mail funcional previamente informado ao “Advogado Cadastrado”, para o qual também deverão ser remetidas as confirmações, aos moldes do art. 3º, §6º e seus incisos.

Art. 10 No caso de intimação/notificação via “Whatsapp”, esta será realizada por meio de telefone funcional, previamente informado ao defensor, devendo a resposta de confirmação ser emitida para o mesmo número, nos termos do art. 3º, §6º e seus incisos.

Art. 11 O “Advogado Cadastrado” poderá enviar recursos (Reconsideração de Ato, Queixa e outras petições), bem como outras contribuições legais, de forma organizada e devidamente formalizada, através do e-mail funcional ou pelo “WhatsApp” citados, desde que estes:

- I - estejam devidamente assinados;
- II - sejam enviados em arquivos PDF ou JPG;
- III - estejam plenamente legíveis;
- IV - respeitem o prazo processual previsto no processo ou procedimento em questão.

§1º O Recurso ou Petição remetida via e-mail ou “WhatsApp” só será considerado recebido pela Brigada Militar após a confirmação por parte desta, que o fará com a mensagem de texto “RECURSO ou PETIÇÃO RECEBIDA PELA SJD” ou “RECURSO ou PETIÇÃO RECEBIDA PELA SCor”.

§2º É de responsabilidade do aderente confirmar o recebimento do e-mail ou da mensagem “WhatsApp” para qual enviou a petição ou Recurso.

§3º Recursos enviados, sem o recebimento da devida confirmação de recebimento por parte da Brigada Militar, serão tratadas como Recursos Intempestivos.

Art. 12 Os prazos processuais e materiais serão contabilizados aos moldes do que preconiza o processo ou procedimento em transcurso.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de junho de 2022.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel QOEM
Corregedor-Geral da Brigada Militar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
____ **BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

ANEXO I

Formulário de interesse em ser intimado ou notificado por meio eletrônico

Eu, _____, CPF nº _____, advogado de OAB/RS nº _____, com escritório firmado no endereço _____, com telefone para contato nº _____, manifesto voluntariamente meu desejo de ser INTIMADO ou NOTIFICADO de forma digital em todos os processos e procedimentos Militares, instaurados no _____ Batalhão de Polícia Militar, nos quais figure como Procurador.

Solicito que as INTIMAÇÕES ou NOTIFICAÇÕES sejam realizadas por intermédio do **E-MAIL** _____, que utilizo de forma funcional e que me comprometo a verificar rotineiramente, de forma a garantir que meu cliente não seja prejudicado por nenhuma perda de prazo regulamentar, ou por meio do aplicativo de mensagens **“WhatsApp”** nº _____, do qual assumo o mesmo compromisso exigido para o e-mail.

Por este Termo de Adesão declaro que:

- a) Concordo com os termos de intimação por meio digital (E-mail ou WhatsApp);
- b) Possuo aplicativo “WhatsApp”/E-mail instalado no meu celular, tablet, computador;
- c) Estou ciente de que terei o prazo de **48horas** para emitir confirmação do recebimento da notificação/intimação, com a seguinte mensagem de texto “Recebido e ciente do inteiro teor deste ato administrativo”.
- d) Fui informado sobre o e-mail utilizado pela Subseção de Justiça e Disciplina ou Subseção de Correição para envio de notificações / intimações, bem como sobre o número do “WhatsApp”;
- e) Fui cientificado de que a Brigada Militar não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento à realização de atos de notificação/intimação;
- f) Fui cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na Subseção de Correição ou Subseção de Justiça e

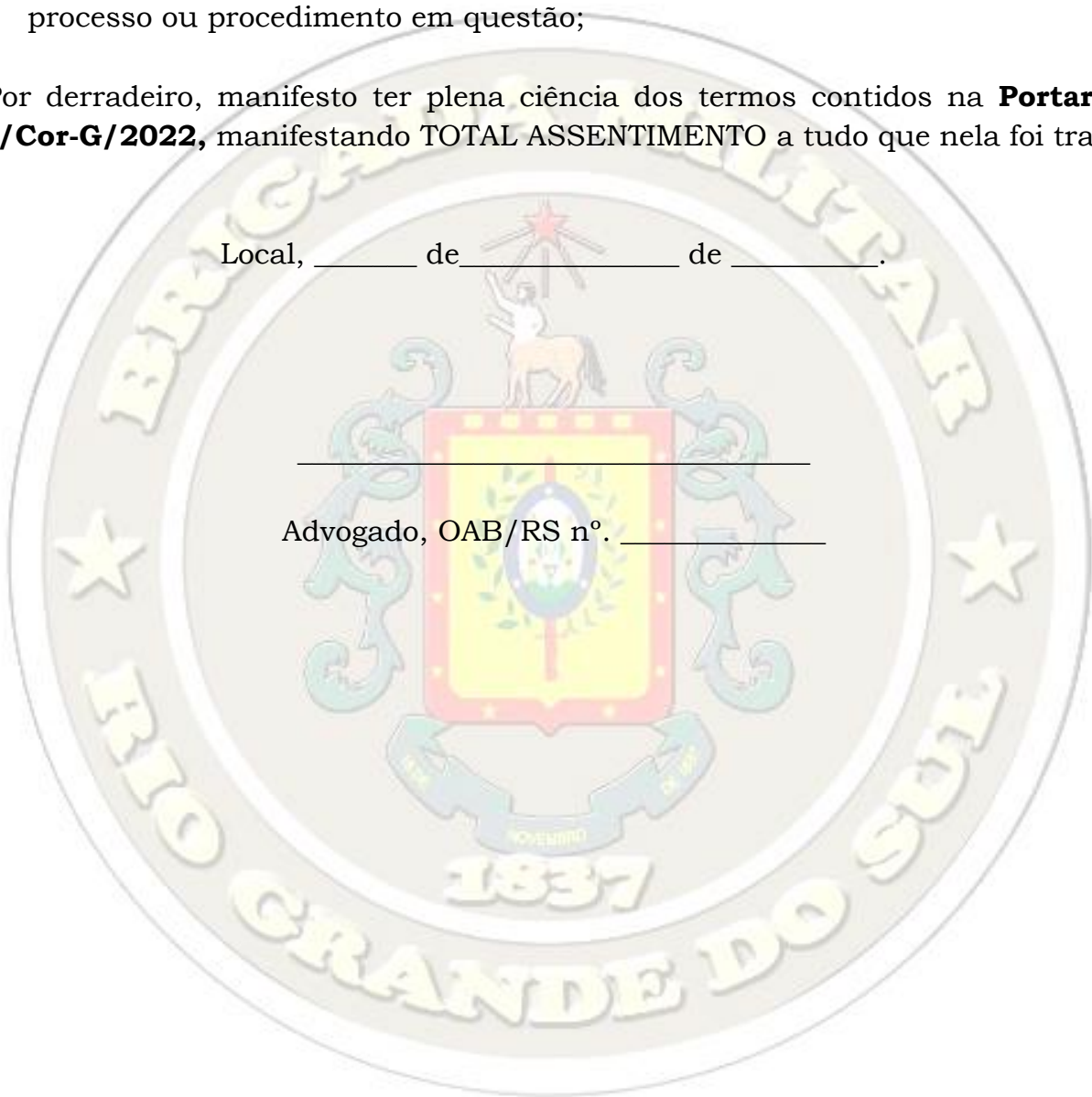
Disciplina, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverei me dirigir às dependências do respectivo Órgão de Polícia Militar;

- g) Estou ciente que a falta de resposta por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará em desligamento desta ferramenta;
- h) Estou ciente que poderei enviar RECURSOS por e-mail ou por “WhatsApp”, desde que estes estejam devidamente assinados, sejam arquivos PDF ou JPG, estejam plenamente legíveis e estejam de acordo com o prazo previsto para o processo ou procedimento em questão;

Por derradeiro, manifesto ter plena ciência dos termos contidos na **Portaria nº 029/Cor-G/2022**, manifestando TOTAL ASSENTIMENTO a tudo que nela foi tratado.

Local, _____ de _____ de _____.

Advogado, OAB/RS nº. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
_____ **BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

ANEXO II

CIENTIFICAÇÃO DE MEIO ELETRÔNICO FUNCIONAL

Ao saudá-lo cordialmente, venho informar que a partir deste momento será utilizado como meio eletrônico de comunicação, aos moldes da Portaria nº 029/Cor-G/2022, assentida por vossa senhoria, no que tange ao **processo nº** _____ / **procedimento nº** _____ os seguintes:

- a) WhatsApp funcional: (XX) XXXX-XXXX
- b) E-mail funcional: XXXXXX@bm.rs.gov.br

Porto Alegre, _____, de _____ de _____.

Comandante/Chefe da SCor/SJD